

**EDITAL DE CHAMADA Nº 76-A/2017 PPGSC – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SAÚDE E COMPORTAMENTO
MESTRADO/DOCTORADO**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSAS E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS
ESCOLARES NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE
INSTITUIÇÕES
COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROSUC/CAPES**

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2018 (Edital Nº 76/2017) para os cursos de Mestrado/Doutorado em Saúde e Comportamento, que desejam candidatar-se para a obtenção de bolsas e benefícios do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, concedidos e regulamentados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior - CAPES, conforme a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017, nas seguintes modalidades:

1.1 Modalidade I - Benefício “Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares CAPES/PROSUC”.

1.2 Modalidade II - Benefício “Auxílio para custeio de taxas escolares CAPES/PROSUC”.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições deverão ser efetuadas no dia 11 de dezembro de 2017, junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação, das 9h às 11h30min ou das 14h às 18h30min, na sala 411 do Bloco C, Campus I – Pelotas, mediante informação de nome, número de inscrição no processo seletivo, modalidade do benefício, declaração de que não tem vínculo empregatício de nenhuma natureza ou de que está oficialmente liberado das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos (no caso de candidatura à Modalidade I), e assinatura, em lista de inscrição existente no local indicado.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE I E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 A vigência das bolsas e auxílios para custeio de taxas escolares da presente chamada será de 12 (doze) meses para o mestrado e doutorado, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

3.2 No limite da vigência da Bolsa e Auxílio para Custeio (modalidade I) ou de Auxílio para custeio de taxas escolares (modalidade II) serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 São disponibilizadas, através dessa Chamada:

Nível	Modalidade	Cota	Início da Vigência	Final da Vigência*
Doutorado	Modalidade I Bolsa + Taxas	3	Jan 18	Dez 21
	Modalidade II Taxas	9	Jan 18	Dez 21
Mestrado	Modalidade I Bolsa + Taxas	2	Jan 18	Dez 19
	Modalidade II Taxas	7	Jan 18	Dez 19

*A vigência fica condicionada aos termos do item 7.

4 DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos às Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, serão selecionados mediante avaliação dos seguintes critérios:

- I – ordem de classificação no processo seletivo de ingresso ao curso;
- II – ter disponibilidade de tempo integral, se concorrer à Modalidade I, e ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer a Modalidade II, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade;
- III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos;
- IV – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2018 (Edital N° 76/2017) para o curso de Mestrado ou Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1 A divulgação da nominata dos contemplados será feita no dia 13 de dezembro de 2017, a partir das 19h, pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação, no endereço eletrônico <http://pos.ucpel.edu.br/ppgsc/>.

6 DA CONCESSÃO DA MODALIDADE I – BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES E DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.2 Por ocasião da Concessão da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares e do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Saúde e Comportamento, na sala 411 do Bloco C, Campus I, em dia e horários a serem comunicados por e-mail aos beneficiados. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.3 O aluno selecionado para receber o benefício através desta seleção que já

tiver usufruído de uma das duas Modalidades (I ou II) do PROSUC/CAPES em outra instituição terá o tempo de benefício total reduzido do tempo já usufruído por este em outra instituição.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

7 DA MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO

7.1 A manutenção do benefício, em relação ao período total de vigência registrado no item 3 supra, fica condicionada à fiscalização anual por parte da Comissão de Bolsas do Programa, através de análise de Relatório Anual enviado pelo beneficiário, com ciência expressa do Orientador.

7.2 São condições para cancelamento do benefício:

- I – O não cumprimento do tempo integral para a Modalidade I e parcial para a Modalidade II;
- II – Reprovação em disciplinas e atividades requeridas pelo Programa;
- III – Desempenho acadêmico insatisfatório proporcional ao tempo de curso;
- IV - Falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;
- V – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- VI – término do período de usufruto da Bolsa e Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade I e do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- VII – cancelamento do curso. O aluno que solicitar cancelamento do curso, deverá fazer a devolução do valor concedido pela CAPES do período no qual foi beneficiado pela bolsa ou auxílio.
- VIII – transferência para outra instituição;
- IX – solicitação formal do beneficiado na Modalidade I ou Modalidade II;
- X — falecimento do beneficiário na Modalidade I ou Modalidade II.

Pelotas, 08 de dezembro de 2017.



Profa. Dra. Gabriele Cordenonzi Ghisleni
Coordenadora da Comissão de Bolsas do Programa
Pós-Graduação em Saúde e Comportamento